



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal do Rio Grande
Conselho Municipal de Educação

Ata nº 028/2016

Aos cinco dias do mês de dezembro de dois mil e dezesseis, reuniram-se na sede do CME os conselheiros Claudionara Silveira de Carvalho, Elisângela Macedo, Kátia Cilene Leivas, Maria Aparecida Reyer, Rita de Cássia Madruga de Souza, Rosimeri Machado, Rosana Pfarrrius; a assessora técnica Jaqueline Micelle, presididos pelo conselheiro Luís Fernando Minasi. Ausentes, por motivo justificado, a conselheira Suzety Caseiro Serafim e a secretária Lílian Maria Xavier Machado. A reunião começou com a leitura e aprovação das Atas 026 e 027/2016. A seguir, foi repassada ao Pleno a seguinte correspondência recebida pelo CME: e-mail, datado de dois de dezembro de dois mil e dezesseis, encaminhado pela SMEd, solicitando informações sobre o CNPJ informado pelo Lar Dom Frederico Didonet em sua solicitação de autorização de funcionamento. A conselheira Maria Aparecida questionou se trata-se de uma escola de Educação Infantil ao que a conselheira Kátia informou que sim e que o processo de solicitação de autorização de funcionamento encontra-se em análise na SMEd, inclusive tendo a Escola solicitado convênio com a Prefeitura Municipal do Rio Grande. Acrescentou que a escola teria turnos integrais de funcionamento, sendo necessárias adequações quanto ao espaço físico da escola. O Pleno decidiu por solicitar que no CNPJ da escola conste atividade com Educação Infantil ao que a conselheira Maria Aparecida propôs que a escola troque o CNPJ. O conselheiro Minasi destacou que a Escola necessita de Alvará por tratar-se de pessoa jurídica e deverá apresentar Ata sobre a fundação da Entidade e uma outra Ata constando que a partir daquele momento a referida instituição passaria a funcionar como Escola de Educação Infantil. Nesse caso, afirmou o presidente, a escola deverá cumprir as mesmas exigências legais das demais escolas do Sistema. O presidente acrescentou que SMEd, Escola e CME fazem parte do Sistema Municipal de Educação e realizam parcerias no sentido de que os três órgãos tomam decisões conjuntas, porém cada unidade com sua devida autonomia. A conselheira Maria Aparecida acrescentou que, em relação ao Lar Dom Frederico Didonet, a SMEd forneceria o corpo docente para que a escola passasse a solicitar o convênio com a Prefeitura Municipal. Após essa solicitação é que o processo seria protocolado neste CME para análise e possível autorização de funcionamento. O presidente salientou que para a Prefeitura seria interessante o convênio uma vez que há falta de vagas para a Educação Infantil. A seguir, passou-se ao relato da reunião entre o CME e o secretário de Município da Educação para tratar sobre o processo de autorização da Escola Municipal de Educação Infantil Maria da Glória Pereira. A conselheira

Claudionara disse que as questões sobre a situação da escola foram bem colocadas pelas conselheiras Rosana e Maria Aparecida e que o Secretário afirmou que as condições da Escola eram bem piores, havendo melhorias nos últimos anos. Ainda, o secretário teria afirmado que o CME não possui competência para ingerir sobre a Escola ao que a conselheira Maria Aparecida lembrou que o CME possui, entre outras, tal competência. O Secretário André, ainda, afirmou que a Escola possui autonomia de gestão e que ele, Secretário de Educação, não pode interferir no funcionamento da escola. Também solicitou uma reunião para apresentar ao CME seu relatório de gestão. Ficou acordado na mencionada reunião que a SMEd solicitará ao Coordenador Pedagógico daquela Secretaria que analise os pontos solicitados pelo CME a fim de encontrar possíveis soluções para os problemas enfrentados pela escola Maria da Glória Pereira. Dando continuidade, o presidente ressaltou a importância social do CME e de seus conselheiros em manterem a posição do CME, inclusive, nas visitas realizadas às Escolas e realizarem uma avaliação das reais condições de higiene e funcionamento das mesmas. Ainda, acrescentou que o atual Pleno do CME tem o privilégio de contar entre seus membros com dois ex-secretários de Educação, em razão dos mesmos terem conhecimento de causa, e que o Pleno reconhece a autonomia das escolas contantes em seus regimentos, porém a mesma não configura-se como autonomia plena, uma vez que a SMEd possui proposta e planejamento e as escolas estão diretamente ligadas a essa proposta. Portanto, na opinião do presidente, a Secretaria de Educação não pode anunciar essa pseudo-autonomia plena das escolas. Ainda, acrescentou que este CME não tem como autorizar a escola Maria da Glória Pereira com base nas considerações do Secretário de Município da Educação, embora reconheça a conversa realizada com a SMEd como interessante. Também acrescentou o presidente que o importante é manter todas as decisões documentadas e que este CME deve se pronunciar a respeito do assunto sempre de maneira oficial e por escrito. Ainda, reiterou que já há algum tempo a SMEd não reconhece a autoridade do CME, visto que existem escolas que não possuem autorização de funcionamento e cujos diretores possuem carimbo. Também enfatizou que este CME não será conivente com eventuais irregularidades. Dando continuidade, abriu-se a votação sobre a autorização do funcionamento da Escola Maria da Glória Pereira, sendo assim manifestado os votos pelos conselheiros presentes: o conselheiro Minasi declarou-se contrário à aprovação em razão das condições narradas pela Comissão Verificadora CME/SMEd; as conselheiras Rosana, Elisângela, Rosimeri e Lenira manifestaram-se contra a aprovação, mas aguardarão nova avaliação do processo pelo Pleno do CME; a conselheira Maria Aparecida votou a favor da autorização da Escola e a conselheira Claudionara votou a favor da autorização com a seguinte ressalva: desde que a escola atenda as condições mínimas adequadas de funcionamento sugeridas pelo CME. Dessa forma, a autorização de funcionamento da Escola Maria da Glória Pereira não foi aprovada pelo CME nas condições atuais em que se apresenta e o Pleno deverá realizar nova visita à escola no início do ano letivo de dois mil e dezessete para uma nova avaliação. Também acordou-se que será encaminhado à escola e à SMEd a decisão do Pleno. Dando prosseguimento à reunião, passou-se à análise a aprovação por unanimidade da Resolução 041/2016. Após, o presidente realizou a leitura do documento enviado pela

Associação das Escolas Particulares de Educação Infantil ao CME. Acordou-se que todos os conselheiros deverão apresentar na próxima reunião sua sugestão de resposta à Associação das Escolas Particulares de Educação Infantil. A seguir, a conselheira Rosana repassou a todos denúncia recebida pelo SINTERG a respeito do não cumprimento por parte da SMEd em relação ao número de alunos nas salas de aula ao que o presidente afirmou que o não cumprimento das resoluções do CME acarretarão em denúncia a ser encaminhada à Regional das Promotorias em Pelotas. Dando continuidade, o presidente relatou ao Pleno a visita realizada à Escola Eliéser Rios, qualificando a mesma como muito boa, com espaço físico amplo e seguro. A direção da escola informou que a mesma não oferecerá Educação Infantil e realizou o questionamento se deve retirar do PPP e do regimento tal modalidade. As conselheiras Kátia e Maria Aparecida afirmaram que tal decisão caberia à SMEd. Acordou-se que o conselheiro Minasi apresentará na próxima reunião parecer de autorização da escola Eliéser Rios. Esgotada a pauta da reunião e nada mais havendo a tratar, eu, Jaqueline Micelle, lavrei a presente Ata que, após lida e assinada, será assinada por mim e pelo Presidente.

Luís Fernando Minasi
Presidente do CME

Jaqueline Micelle
Assessora Técnica do CME